

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 038/2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS/PROJETO MÉDICOS PELO BRASIL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.308/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação aos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos (PMM) e/ou Projeto Médicos pelo Brasil (PMB), alocados e em efetivo exercício no Município de Dionísio Cerqueira-SC.

Parágrafo único. Os auxílios de que trata esta lei possuem caráter estritamente indenizatório, não se incorporando aos rendimentos para qualquer efeito legal, previdenciário ou trabalhista, nem constituindo base de incidência do Imposto sobre a Renda.

Art. 2º O Auxílio-Moradia destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas de locação residencial ou hospedagem temporária do profissional médico no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

§ 1º O valor do Auxílio-Moradia observará os limites máximos de ressarcimento fixados nas diretrizes do Ministério da Saúde (SGTES/MS), podendo o Chefe do Poder Executivo regulamentar e atualizar os valores por meio de Decreto Municipal.

§ 2º O pagamento do Auxílio-Moradia fica condicionado à prévia e obrigatória comprovação documental da despesa, mediante apresentação de:

I – Contrato formal de locação de imóvel residencial situado no município de Dionísio Cerqueira, em nome do profissional beneficiário;

II – Recibo ou comprovante mensal de quitação do aluguel.

§ 3º Não será devido o Auxílio-Moradia ao profissional médico que:

I – For proprietário, coproprietário, promitente comprador ou usufrutuário de imóvel residencial urbano no Município de Dionísio Cerqueira/SC;

II – Residir em imóvel cedido, próprio de cônjuge/companheiro(a) ou familiar que afaste a efetiva despesa de locação;

III – Deixar de apresentar a documentação comprobatória prevista no § 2º deste artigo.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será pago mensalmente em pecúnia ao profissional médico em efetivo exercício no Programa, em valor e diretrizes alinhados aos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e/ou nos moldes praticados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise dos requisitos formais, a instrução dos processos administrativos de concessão, a fiscalização da continuidade dos requisitos e a revogação fundamentada dos benefícios quando extintos os seus pressupostos fato-jurídicos.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto para regulamentar os procedimentos operacionais, formulários e prestação de contas necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 4.308, de 20 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, 11 de agosto de 2026.



EVERTON FRAGOZO

Presidente da Câmara Municipal